
**DA METAMORFOSE SOCIAL À METAMORFOSE FAMILIAR:
UMA VIA DE MÃO DUPLA**

Marcela Aguiar Barbosa

Doutoranda em Sociologia/UPSAM/Madrid
marcelaabarbosa@hotmail.com

RESUMO

A família brasileira sofreu uma modificação intensa e acelerada na última metade do século XX, principalmente, nas últimas três décadas. Um conjunto de transformações sociais, culturais, econômicas e científicas influenciou decisivamente na sua (re)configuração. As estruturas sociais “modernizaram-se” e a família foi adaptando-se, de forma interativa, como receptora e agente das mudanças. Este processo é caracterizado pela complexidade compondo-se de diferentes dimensões, das quais destacamos: a sócio-demográfica, a estrutural-organizativa, a emocional. Neste panorama, a família - uma instituição reconhecida por sua tradição - adota “novas” formas de organização; a tradição é renovada a partir da opção pessoal, a família se transforma numa instituição complexa e plural, na qual a função de socialização das gerações mais jovens se torna um desafio social.

Palavras-chaves: socialização; estruturas familiares; direitos humanos; tradição; modernidade.

1. INTRODUÇÃO

A família ocupa um lugar destacado na sociedade brasileira e, ao longo dos últimos anos, experimentou mudanças importantes. Sua transformação estabeleceu-se de forma paralela às mudanças sociais, culturais e econômicas, em um processo dialético de interação com a sociedade da qual faz parte.

Com o objetivo de oferecer uma visão conjunta dos diferentes fatores que afetam e, por sua vez, são afetados pela metamorfose familiar no Brasil, este estudo se articula em torno de dois eixos centrais: o primeiro trata da evolução das famílias desde uma perspectiva histórico-social, alicerçando um marco teórico-jurídico que caracteriza a atual sociedade e deixa o caminho aberto para a análise posterior. O segundo trata de uma releitura dos dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), analisando os comportamentos familiares contemporâneos, tendo sempre como contraponto um *tipo ideal* de família – aquele que mais se assemelha ao ideal socialmente construído. Cimentando estes eixos, apresentam-se como temas transversais o processo de socialização e os Direitos Humanos.

A partir da teoria, da experiência prática (em forma de dados) e dos valores analisa-se a família brasileira, num contexto caracterizado pela debilidade das regras tradicionais e de conformação de um novo panorama moral (mais aberto e flexível), que influencia diretamente na aceitação de “novos” modelos familiares, inicia-se um período de dupla adaptação: a sociedade precisa adaptar-se as “novas” famílias e, as famílias, as novas características sociais.

2. METODOLOGIA

Com o intuito de conhecer os novos rumos da família brasileira, a presente pesquisa utilizou como recurso metodológico, uma análise bibliográfica que possibilitou traçar um panorama histórico-social da família e permitiu prosseguir com uma análise secundária de dados do IBGE. O arcabouço teórico e as análises dos dados das pesquisas efetuadas contribuíram para a verificação do impacto das transformações culturais sobre as estruturas de pensamento da sociedade, sobre as relações internas da própria família e, em consequência, dela com a sociedade.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES

Para analisar a mudança familiar e sua trajetória é imprescindível ter um ponto de partida e um parâmetro de comparação, neste sentido será utilizado o *tipo ideal* de família apresentado por Lévi- Strauss

[1991]: 1) aquele que se origina no matrimônio; 2) está formado pelo marido, mulher e filhos(as) nascidos(as) do matrimônio, sendo concebível que outros parentes encontrem lugar dentro do grupo nuclear; 3) seus membros estão unidos por a) laços legais, b) direitos e obrigações econômicas, religiosas e de outros tipos c) existência de uma rede de direitos e proibições sexuais, uma quantidade variável e diversificada de sentimentos psicológicos, tais como amor, afeto, respeito e temor.

Este modelo não é o único, não é melhor ou pior que outros, é somente um *modelo ideal*, apoiado na linha teórica weberiana, que possui uma função instrumental de ajudar a estabelecer comparações com a realidade atual. Remete à ideia de família nuclear, um paradigma muito utilizado na sociedade brasileira.

Segundo a Síntese de Indicadores Sociais [SIS] 2010, 47,3% do total de modelos familiares em 2009 era de casal com filhos, porém há algumas décadas esta representação familiar passou a conviver com uma multiplicidade e diversidade de formas de organização e estruturas, que possuem “novas” características familiares. Atualmente, 17,1% dos arranjos familiares são de casais sem filhos, 17,4% das famílias estão compostas de mulher sem cônjuge com filhos, 6,2% são outros tipos de família [SIS, 2010].

Cerrutti e Binstock [2009] afirmam que *“la familia nuclear intacta, consagrada socialmente como el modelo normativo tanto culturalmente como desde la política estatal, hoy no expresa sino sólo una de las tantas realidades del vivir en familia.”* O conjunto de influências recebidas dos processos de industrialização, secularização, valorização do indivíduo e do amor romântico associado ao impacto provocado por diferentes mudanças sócio-jurídicas - como o direito à igualdade de gênero e à inserção da mulher no mercado de trabalho - colaboraram para a formulação e concretização de modelos familiares “alternativos”, quando comparados ao *tipo ideal* de família apresentado por Lévi- Strauss.

O processo de individualização característico das sociedades atuais foi descrito por Beck e sua esposa [2001:19] da seguinte forma: *“la biografía del ser humano se despliega de los modelos y de las seguridades tradicionales, de los controles ajenos y de las leyes morales generales y, de manera abierta y como tarea, es adjudicada a la acción y decisión de cada individuo”*. Se nas sociedades tradicionais a solidariedade era essencial para sobreviver [INGLEHART, 1998], nas sociedades industriais avançadas este sentimento foi quase neutralizado. A pós-modernização, passa a ter como projeto central a maximização do bem estar individual que, cada vez mais, reside em fatores subjetivos. O ser humano passa a estar preocupado com a satisfação do seu próprio *ego* e, muitas vezes, o individual entra em conflito com as necessidades familiares, refletindo no atraso da idade da formação da família, na pluralização das opções de vida conjugal, na queda da fecundidade, no calendário reprodutivo, no número de divórcios.

No modelo ideal de família proposto por Lévi-Strauss é possível perceber que o matrimônio era visto antigamente como único modelo aceitável socialmente para a constituição da família, que se estendia com a vinda dos filhos e cumpria com sua principal função social: a reprodução. Com a debilidade das regras tradicionais e o predomínio de práticas que visam à satisfação individual houve uma diluição do prejuízo sobre as uniões informais, abrindo caminho para famílias se constituírem por questões de afeto e com a finalidade exclusiva de autorrealização de seus membros.

A instituição familiar está presente em todas as sociedades, porém suas características, composição e funções podem variar substancialmente em tempos e espaços. Nas sociedades antigas, fossem elas camponesas ou aristocráticas, eram as estratégias patrimoniais que regiam os matrimônios que, por sua vez, eram indissolúveis. O marido era o dono e senhor das terras, dos bens, da mulher e dos filhos. Pouco importava se existia amor entre o casal, o que predominava era um acordo que se instituiu a partir de estratégias familiares para manter a hierarquia e a solidariedade entre os membros do grupo doméstico.

Neste panorama, os papéis desempenhados por homens e mulheres eram fixos. A sociedade determinava os comportamentos socialmente aceitos para cada sexo, com o auxílio de um arcabouço jurídico que atestava a desigualdade entre homens e mulheres. Em 1916, o primeiro Código Civil do Brasil, também conhecido como Código de Beviláqua, estava fundamentado em três pilares: a família, a propriedade e o contrato. Segundo esta legislação, a família era patriarcal e hierarquizada. Ao marido lhe incumbia chefatura da família e da sociedade conjugal [art. 233, *caput*], sua responsabilidade se desdobrava nos parâmetros sociais, religiosos, econômicos e políticos; a mulher devia submissão total ao varão tendo como função a colaboração na educação e criação dos filhos [art. 240].

Após anos de repressão, de desigualdades de várias ordens, o direito à igualdade passa a estar reconhecido no plano teórico pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, afirmando que *“todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”*(art. 1º); *“todos os seres*

humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.[...](art. 2º)”.

No contexto brasileiro e na prática, essa situação é bem diferente. As mudanças nos paradigmas jurídicos ocorreram muito lentamente. A partir do *Estatuto da Mulher Casada* do ano 62 (Lei nº 4.121/62), o *pátrio poder* é concedido a ambos os progenitores, sendo que de acordo com esse estatuto, se houvesse desacordo entre o casal, deveria prevalecer a vontade do homem, podendo a mulher recorrer junto a um juiz. A Lei do Divórcio (lei nº 6.515/77) trouxe consigo novos avanços: permitiu a dissolução da instituição conjugal [art. 2º] e terminou com a superioridade da vontade paterna, sendo os problemas referentes aos filhos de responsabilidade de quem mantinha sua guarda legal [art. 9º ao 16]. Mas, somente a *Constituição Brasileira* de 1988, que institui homens e mulheres iguais perante lei em direitos e obrigações [art. 5º, I], afirmando ainda que, os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente por ambos [art. 226, § 5º].

Todos esses avanços legislativos acompanharam as diversas transformações sociais e culturais, permitindo um processo de luta pela eficácia do direito à igualdade pregada na Declaração de 1948. Houve uma variação da situação legal da mulher que antes era de subordinação e passou a ser de autonomia, independência e liberdade, em relação ao homem. Esse panorama desestabiliza o matrimônio clássico, que segundo Munhoz [2001] e Segalen [2006], tem suas origens na tradição judaico-cristã, sendo uma das suas principais funções a regulamentação da sexualidade. A sacramentalização do matrimônio e a importância dada a este fato pela sociedade se dissolvem com o processo de secularização. O ensinamento pregado pela igreja refletido na frase “até que a morte os separe”, acaba sendo adaptada na frase “que seja eterno enquanto dure”. As relações amorosas tomam um novo rumo caracterizado por uma “sexualidade plástica”, em que o exercício da sexualidade se estabelece de maneira autônoma e se converte em qualidade individual, independente da reprodução ou do matrimônio.

O número de uniões consensuais cresce em detrimento do “matrimônio clássico ocidental”, sendo este último constituído por duas pessoas do sexo oposto, sendo ambas solteiras e realizado a partir de um ato ou cerimônia com caráter legal. As pesquisadoras Cerruti e Binstock [2009] afirmam que a união consensual, constitui, hoje em dia, a forma mais comum de iniciação familiar. Os dados apontados por estas autoras com relação ao Brasil, no ano 2005, são claros: do total de relações conjugais, na faixa etária de 15 a 24 anos, 55, 5 % são de uniões consensuais. Essa tendência reflete uma mudança comportamental em que o casal pode optar pela coabitação como alternativa ao matrimônio formal, influenciados por novos valores, um novo estilo de vida e uma diminuição do controle social de antigamente.

Até recentemente, havia uma série de passos prefixados pela ordem social que culminavam num matrimônio moralmente “correto”: as pessoas se apaixonavam, namoravam, casavam e depois tinham filhos. No cenário atual, uma nova situação é evidenciada: os matrimônios são menos frequentes, mais tardios, menos permanentes, competem com formas alternativas de convivência e com o divórcio. Esta diversidade de modelos permite que as características e funções tradicionais da família e de seus membros sejam repensadas.

Os papéis que desempenhavam tanto pais como mães na família tradicional estavam condicionados durante muitas gerações à categorização homem e mulher e às atitudes que se esperavam socialmente de cada um deles. A mulher estava historicamente vinculada à maternidade, ao cuidado da casa e à manutenção da moral familiar. O homem estava vinculado ao papel de provedor, trabalhador e protetor da família.

Com a chegada da industrialização, a utilização dos métodos anticoncepcionais, a luta pela igualdade, a mulher entrou no mundo do trabalho assalariado e começou a surgir conflitos internos (dentro da própria família) e os conflitos externos (entre a família e a sociedade). Neste arcabouço superestrutural de luta pela igualdade e defesa dos direitos humanos, homens e mulheres percebem as novas exigências da vida atual e, conseqüente, adotam uma flexibilidade em relação aos papéis tradicionais. Passaram a ocorrer constantes negociações entre os membros da família: quem lava a roupa? Quem faz a comida? Quem leva as crianças ao colégio? Quem vai à reunião da escola? As funções tradicionais que determinavam o direito de exclusividade sobre determinadas tarefas se desvanecem, surgem novas características da contemporaneidade: as decisões compartilhadas e os papéis flexíveis.

Na atualidade é indiscutível que a educação da prole é uma exigência para ambos os progenitores, entretanto, em determinados momentos, acaba não ficando a cargo de nenhum deles. As significativas mudanças experimentadas pelos membros da família tornaram o terreno movediço, interferindo, inclusive,

no processo de socialização dos filhos. A família e a sociedade estão preparadas para tais mudanças? Está a família proporcionando aos filhos regras, valores e as orientações necessárias para a vida e o convívio social? Estaria a família deixando esta tarefa para outras instituições como a mídia ou a escola?

A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 reconhece a “*família como núcleo natural e fundamental da sociedade (art.16)*”. O ECA afirma que “*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária*”(art. 4º).

A família continua sendo o mais importante agente de socialização estabelecendo a mediação necessária entre os indivíduos e a vida social, assegurando a continuidade cultural do sistema de valores e normas. O fato é que conjugar vida profissional, afetiva e familiar não é uma tarefa fácil, ao contrário, exige determinação, esforço de todos e cada um dos envolvidos neste processo. As mudanças colocadas em prática pelos componentes das famílias modernas devem ser encaradas de forma coerente, renegociar papéis não significa abandoná-los. Filhos não são produtos fabricados pelos pais, destinados a uma sociedade que configure seus ideais e sentimentos, em função de interesses mercadológicos. O filho é uma prolongação da presença paterno-materna das quais teve origem. Neste sentido, os sentimentos, o desenvolvimento da afetividade, os valores, o caráter, a personalidade estão fortemente ligados às experiências originais da infância. As crianças e os jovens necessitam viver a experiência insubstituível de amor, de entrega gratuita e de acolhida confiada exclusivamente à família.

O período é de mudança e adaptações, tanto por parte da família como por parte da sociedade. É evidente que a categoria “tradicional” de família, passou a coexistir com modelos antes considerados marginais ou desviados. Isso não significa que a família esteja em decadência, ao contrário, ela está se reconfigurando para se adaptar aos novos tempos. Entretanto, estas adaptações não podem estar exclusivamente relacionadas aos modelos afetivos homem-mulher. A família é um todo muito mais complexo. Ao distanciar-se dos “juízos de normalidade” tradicionais é necessário repensar também o modelo de educação das gerações mais jovens, o processo de aprendizado cultural de regras e valores, missão que é própria da família.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A compreensão de igualdade trazida pela Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e pela Constituição Brasileira de 1988, somadas às necessidades e demandas sociais modernas, permitem a configuração de novos modelos familiares. O futuro da família parece estar cada vez mais perto da diversidade. O tradicional é “enfeitado” ao gosto de cada um e a heterogeneidade reina. Hoje não se fala de família, mas sim de famílias: nuclear, extensa, recomposta, unipessoal, monoparental, etc. Atualmente, decide-se como começar uma família, se por coabitação ou matrimônio; decide-se quando e como ocorrerá maternidade, se será no âmbito matrimonial ou não; opta-se pela autorrealização em todas as esferas da vida, com as consequências que isso provoca.

Esta diversidade exige consciência por parte dos envolvidos, de que a família, independente de como esteja organizada, é uma instituição social e como tal deve exercer o papel de mediadora entre os indivíduos e a sociedade. Falar de diversidades não deve ser sinônimo de falar de desordem. O ser humano é um ser social e necessita tecer laços. Os diferentes membros da família devem ser conscientes de seu papel na vida das gerações futuras. O problema não está na heterogeneidade dos modelos familiares, mas sim na omissão de muitos pais e mães, que não comunicam sentimentos, atitudes, valores. Que se “perdem” no espectro de modelos familiares, revogando sua função educadora - familiar.

As mudanças colocadas em prática pelos membros das famílias modernas devem ser encaradas de forma coerente e responsável, baseando-se no respeito mútuo, no afeto e na tolerância. À medida que a instituição familiar se torna heterogênea e se adapta às diferentes realidades, deixa de estar longe de sua decadência e se configura como parte indispensável e substancial da sociedade.

É evidente que este estudo não encerra toda a complexidade dos diferentes aspectos referentes à dinâmica familiar. Esse é somente um primeiro passo de um processo que deve realizar-se de maneira constante, como consequência do caráter dinâmico que adota tanto a família como a sociedade.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil** (1916) Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em 10 de maio de 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 12 de maio de 2012

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8069 de 13/07/1990.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília, DF, 27 de agosto 1962. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm>. Acesso em 10 de maio de 2012

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, DF, 26 de dez. 1977. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm>. Acesso em 10 de maio de 2012

BECK, U. y BECK-GERNSHEIM, E. **El normal caos del amor. Las nuevas formas de relación amorosa**. Barcelona: Paidós, 2001.

CERRUTTI, M. y BINSTOCK, G. **Familias Latinoamericanas en transformación: desafíos y demandas para la acción pública**. Santiago de Chile: CEPAL – Serie Políticas Sociales nº 147, 2009.

GIDDENS, A. **La transformación de la intimidad. Sexualidad, amor y erotismo en las sociedades modernas**. Madrid: Ed. Cátedra, 1998. p.35

IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais. Uma análise das condições de vida da população brasileira**. Brasil, 2010.

INGLEHART, R. **Modernización y posmodernización: el cambio cultural, económico y político em 43 sociedades**. Madrid: Siglo XXI de España, 1998.

MUNHOZ, M. L. P. **Casamento: ruptura ou continuidade dos modelos familiares**. São Paulo: Expressão e arte editora, 2001.

SEGALEN, M. **Antropología histórica de la familia**. Madrid: Taurus, 2006.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948.